Av. João Naves de Ávila, 2160 — Campus Sta Mônica 38408-100 — Uberlândia — MG

RESOLUÇÃO Nº 03/2005, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

Estabelece normas para utilização do Laboratório de Ensino de Matemática.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos dezessete dias do mês de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a utilização do Laboratório de Ensino de Matemática que, a partir desta data, funcionará de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Da finalidade

Art. 2º O Laboratório de Ensino de Matemática, bem como sua Sala de Informática anexa, destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades de interesse da FAMAT e, prioritariamente, à realização de aulas das disciplinas Metodologia do Ensino de Matemática, Estágios I, II, III e IV, Oficina de Prática Pedagógica, Ensino de Matemática Através de Problemas, Instrumentação para o Ensino de Matemática, Tópicos Especiais em Educação Matemática e demais disciplinas do Curso de Matemática com componente de prática educativa agregado.

Da Coordenação

Art. 3º O Laboratório de Ensino de Matemática será coordenado por um professor da FAMAT, eleito pelo Conselho da FAMAT para um mandato de dois anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

Dos usuários

- Art. 4º Poderão utilizar as dependências do Laboratório de Ensino de Matemática, bem como seus livros e materiais pedagógicos, na seguinte escala de prioridade:
 - I. os professores da FAMAT, para suas atividades acadêmicas;
- II. os alunos do Curso de Matemática regularmente matriculados em pelo menos uma das disciplinas citadas no Art. 2º, para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas a tais disciplinas;

III. os alunos envolvidos em projetos de iniciação científica, em projetos de pesquisa, em projetos de extensão ou em projetos especiais de ensino, sob a orientação de algum professor da FAMAT, desde que os projetos tenham sido aprovados por órgãos oficiais ou pelo Conselho da Faculdade, para ao desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas ao projeto;

IV. os alunos de disciplinas que não as citadas no Art. 2°; cujo professor responsável tenha feito a solicitação do uso do Laboratório para suas aulas.

- § 1º. Os usuários previstos no inciso III do *caput* do presente artigo, deverão cadastrar-se junto ao Coordenador do Laboratório, mediante solicitação, por escrito, do professor que o estiver orientando, em formulário próprio, disponível na Secretaria da FAMAT.
- § 2°. A utilização do Laboratório pelos usuários previstos no inciso IV do *caput* do presente artigo ficará restrita ao horário das aulas.
- § 3°. A utilização dos equipamentos da Sala de Informática pelos usuários previstos nos incisos III e IV do *caput* do presente artigo ficará restrita aos casos em que houver necessidade, comprovada junto ao Coordenador do Laboratório, do uso de equipamentos ou *softwares* específicos lá instalados.
- § 4º. Eventuais solicitações externas à comunidade acadêmica da FAMAT de utilização do Laboratório poderão ser objeto de apreciação pelo Coordenador do Laboratório ou pelo Diretor da FAMAT.

Do empréstimo de materiais

Art. 5º A retirada de livros e materiais pedagógicos do Laboratório de Ensino de Matemática somente poderá ser feita com prévia autorização do Coordenador do Laboratório e pelo prazo por ele estipulado sendo que o solicitante ficará responsável financeiramente, perante a FAMAT, pela devolução, em perfeitas condições e na data estabelecida, dos itens retirados.

Parágrafo único. As retiradas de livros e materiais pedagógicos do Laboratório deverão ser registradas em formulário próprio, disponível na Secretaria da FAMAT

Da reserva de horários

Art. 6º Os professores que desejarem fazer uso do Laboratório para a realização de cursos e aulas de disciplinas curriculares do Curso de Matemática que não as especificadas no Art. 2º ou para o desenvolvimento de outras atividades de interesse da FAMAT, deverão solicitar reserva de horário junto ao Coordenador do Laboratório, que avaliará a viabilidade do atendimento.

Parágrafo único. As reservas deverão ser solicitadas pelo professor responsável, diretamente com o Coordenador do Laboratório, com um mínimo de 10 dias de antecedência para que este tenha prazo hábil para organizar as atividades no Laboratório e divulgar a reserva.

Do acesso ao laboratório

Art. 7º Uma cópia de cada uma das chaves das portas do Laboratório ficará em poder do Coordenador do Laboratório e outra na Secretaria da FAMAT.

- Art. 8º O acesso ao Laboratório pelos alunos matriculados nas disciplinas relacionadas no Art. 2º poderá ser feito através de seu professor ou de um funcionário da Secretaria do FAMAT, o qual encarregar-se-á de abri-lo e fechá-lo.
- § 1°. O horário de funcionamento do Laboratório será o mesmo da Secretaria da FAMAT.
- § 2º. Em casos considerados necessários pelo Coordenador do Laboratório, o mesmo poderá estabelecer um quadro horário de utilização do Laboratório pelos usuários.
- Art. 9º O professor que ministrar aulas no Laboratório será responsável pela abertura e fechamento do mesmo, bem como pela devolução da chave.

Parágrafo único. Os professores que estiverem ministrando as disciplinas Estágios I, II, III e IV poderão, durante a referida docência, ter cópia das chaves das portas do Laboratório.

Disposições gerais e transitórias

Art. 10 O desenvolvimento, no Laboratório, de qualquer outro tipo de atividade não circunscrita àquelas previstas nesta resolução configurará ato de infração, sendo dispensado ao infrator o tratamento previsto no Capítulo III do Título V do Regimento Geral da UFU, além da suspensão da utilização do Laboratório.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão da utilização do Laboratório citada no *caput* do presente artigo será aplicada pelo Diretor da FAMAT, ouvido o Coordenador do Laboratório, por um período não superior a sessenta dias.

- Art. 11 Enquanto as disciplinas Prática de Ensino de Matemática I e II e Oficina de Prática Pedagógica I e II continuarem a serem oferecidas ao Curso de Matemática, as mesmas serão consideradas como integrantes tanto da relação de disciplinas listadas no Art 2º e em seu parágrafo único, quanto das listadas no parágrafo único do Art 9º.
 - Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da FAMAT.
 - Art. 14 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 17 de novembro de 2005.

SEZIMÁRIA DE FÁTIMA PEREIRA SARAMAGO Presidente